

id: 4087308

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº. 06/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos De Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Angra dos Reis, criado pela Resolução TJ/OE nº 20/2019.

Art. 2º. Os Juízos da Comarca de Angra dos Reis ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE 02/2020

Art. 5º. A Direção do Fórum de Angra dos Reis prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

Art. 6º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça

id: 4087309

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº. 07/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Campos dos Goytacazes, criado pela Resolução TJ/OE nº 7/2016.

Art. 2º. Os Juízos da Comarca de Campos dos Goytacazes ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Campos dos Goytacazes será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE 02/2020

Art. 5º. A Direção do Fórum de Campos dos Goytacazes prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

Art. 6º. O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Campos dos Goytacazes lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor Geral da Justiça

id: 4087310

ATO EXECUTIVO Nº. 168/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a informação de interrupção no fornecimento de energia no Fórum Regional de Campo Grande, no dia de hoje (28/10/2021), a partir das 4 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de reparo nas instalações internas de entrada de energia, bem como o tempo necessário à substituição dos componentes danificados, conforme relatório técnico elaborado pela DGLOG;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2021-06102830;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as atividades presenciais no Fórum Regional de Campo Grande – Comarca da Capital, **no dia 28/10/2021**.

Art. 2º. Suspender os prazos processuais dos processos físicos no Fórum Regional de Campo Grande – Comarca da Capital, **no dia 28/10/2021**.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4087270

Processo: 2021-0655354 – TJ

Fixo os proventos de inatividade de **MARY JANE SANTOS DA SILVA CHAGAS**, aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário, classe "C", padrão 12, matrícula nº. 01/23878, na Especialidade Assistente Social, com validade a contar de **08/09/2021**.